



LEI Nº 454/2007 DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Autoriza e disciplina a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eliene Leite Araújo Brasileiro, Prefeita do Município de General Sampaio - CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a contratar pessoal em caráter temporário, pelo prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as condições a seguir explicitadas:

I - Substituição de professores em decorrência de afastamento de suas funções por qualquer tipo de licença, por vacância do cargo, por aposentadoria ou desligamento do quadro de pessoal por qualquer motivo;

II - Contratação de professores e pessoal de apoio em caráter excepcional necessários e imprescindíveis ao pleno funcionamento das unidades escolares, para suprir carências decorrente do aumento da demanda da matrícula escolar, construção ou ampliação de novas salas de aulas, e/ou criação de novos turnos nas escolas já em funcionamento;

III - Contratação de profissionais de saúde e pessoal de apoio para suprir carências funcionais do Programa Saúde da Família, Postos de Saúde e Hospital e Maternidade Júlia Jorge, bem como de outros programas de saúde pública;

IV - Contratação de pessoal de apoio operacional e administrativo, para suprir carências funcionais das unidades municipais, imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa, priorizando-se, sempre que possível, o desenvolvimento das ações inerentes aos serviços essenciais e utilidade pública prestados direta ou indiretamente.

Parágrafo 1º - A contratação temporária ora autorizada suprirá prioritariamente a carência detectada nas Unidades Gestoras, conforme quadro a seguir:



LEI Nº 454/2007 DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

<b>SECRETARIA DA SAÚDE – SESA</b>		
<b>CARGO</b>	<b>QTD</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
Auxiliar de Enfermagem	01	Posto de Saúde-SEDE
Atendente	02	Jurema/Vila São João
Aux.de Consultório dentário	01	Sede
Aux. de Serviços Gerais	03	Postos Jurema/São João/Hospital
Agente de Saúde	01	Olho D'água
<b>SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA</b>		
Auxiliar de Serviços Gerais	05	Sede
Coveiro	01	Sede
Pedreiro	01	Sede
<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC</b>		
Professor Ed. Básica I e II	35	Sede/Zona Rural
Auxiliar de Serviços Gerais	12	Sede/Zona Rural
<b>SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – SEDERMA</b>		
Agente Rural	02	Sede
<b>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEAFI</b>		
Auxiliar Administrativo	01	Sede
Vigia	01	Sede

Parágrafo 2º - Para a contratação de pessoal de que tratam os incisos anteriores, poderão preferencialmente, serem considerados os seguintes critérios seletivos:

- O grau de aptidão e/ou habilidade profissional;
- Residir, preferencialmente, na localidade e/ou proximidades da unidade onde será lotado;
- Experiência adquirida na prestação de serviços à administração municipal em períodos anteriores;
- Qualificação, habilitação e especialização compatíveis com as atividades profissionais e serem exercidas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitado o limite de gastos com pessoal estabelecidos na lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.





LEI Nº 454/2007 DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Art. 3º - A contratação de pessoal prevista nesta lei, será efetivada mediante Termo Contratual o qual contemplará a qualificação do contratado, número do Cadastro de Pessoa Física, documento de identidade, grau de instrução, vigência da contratação, dotação orçamentária na qual ocorrerão as despesas, lotação, especificação das obrigações e contratuais, tarefas e/ou funções a exercer e o valor da remuneração mensal.

Art. 4º - Os servidores contratados na forma desta lei, se submeterão no que couber, à legislação pertinente ao regime Jurídico Único adotado pelo Município de General Sampaio, através da Lei nº 326/2001 de 06 de fevereiro de 2001.

Art. 5º - O Município ainda poderá contratar pessoal em regime de estagio remunerado, e ainda firmar contratos sem vínculo empregatício com profissionais liberais, respeitadas as condições preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Lei No. 338/02, de 19 de fevereiro de 2002.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio, 23 de Janeiro de 2007.

  
Eliene Leite Araújo Brasileiro  
Prefeita Municipal